



LEI N.º 186A/2000 GAB/PMA

Afuá-PA, 28 de Agosto de 2000

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO  
DOS SUBSÍDIOS DOS  
VEREADORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE AFUÁ, PARA A  
LEGISLATURA QUE SE INICIA  
EM 1º DE JANEIRO DE 2001 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Afuá aprovou e o Prefeito Municipal de Afuá sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Afuá, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2001 serão pagos no valor de R\$ 1.266,25, salvo para os membros da Mesa que serão pagos da seguinte forma: Presidente R\$ 2.100,00; 1º Secretário R\$ 1.600,00 e 2º Secretário R\$ 1.400,00.

Parágrafo Único - Os subsídios dos Vereadores e dos membros da Mesa serão pagos em parcela única e mensalmente, conforme os valores acima citados, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O Vereador que não comparecer na reunião ordinária, sem justificativa legal para a Mesa Diretora no prazo de 10 dias, após a reunião, será descontado o percentual de 15% (QUINZE POR CENTO) do seu subsídio, no mês subsequente em que ocorrer a falta.

Art. 3º - A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente na forma da Lei Orgânica do Município, para deliberar sobre matéria previamente estabelecida no ato de convocação.

Parágrafo Único - Durante o recesso, se a Câmara for convocada extraordinariamente, os Vereadores receberão o pagamento como forma de parcela indenizatória, no percentual de 10% (dez por cento) do total do subsídio mensal do Vereador, para cada sessão realizada, sendo vedado o pagamento superior a quatro sessões extraordinárias no mês e mais de uma por dia, qualquer que seja sua natureza.



Art. 4º - Os subsídios dos Vereadores serão atualizados através de Resolução, por iniciativa da Câmara Municipal, respeitando os limites dos subsídios de cada Vereador, de não exceder o subsídio mensal em espécie dos ministros do Supremo Tribunal Federal e 30% (trinta por cento) dos subsídios em espécie pagos aos Deputados Estaduais e o total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (CINCO POR CENTO) da receita do Município, além do redutor do parágrafo 1º do Artigo 29-A da Constituição Federal do Brasil.

Art. 5º - Se o subsídio do Vereador ultrapassar os limites estabelecidos no artigo acima será reduzido automaticamente até atingir o limite fixado pela norma constitucional.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

*X Sai*  
Art. 7º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2005

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

*X Sai*  
Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Afuá, 28 de Agosto de 2000.